



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 22.8.2022
C(2022) 6125 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 22.8.2022

**que adota o programa de cooperação «Interreg VI-A Espanha-Portugal (POCTEP)»
para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, a título do objetivo de
Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em Espanha e Portugal**

CCI 2021TC16RFCB005

(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM ESPANHOL E PORTUGUÊS)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 22.8.2022

que adota o programa de cooperação «Interreg VI-A Espanha-Portugal (POCTEP)» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, a título do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em Espanha e Portugal

CCI 2021TC16RFCB005

(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM ESPANHOL E PORTUGUÊS)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo¹, nomeadamente o artigo 18.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de março de 2022, Espanha em nome de Espanha e de Portugal que concordaram com o conteúdo do programa de cooperação, nos termos do artigo 16.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1059 apresentou, via o sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão, o programa de cooperação «Interreg VI-A Espanha-Portugal (POCTEP)» para apoio por parte do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em Espanha e Portugal.
- (2) Em conformidade com o disposto o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/1059, o programa apoia uma área do programa estabelecida na lista do anexo I da Decisão de Execução da Comissão (UE) 2022/75². Nos termos do artigo 17.º, n.º 8, os Estados-Membros que participam no programa também definiram uma área do subprograma.
- (3) O programa foi elaborado por Espanha e Portugal em cooperação com os parceiros referidos no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho³.

¹ JO L 231 de 30.6.2021, p. 94.

² Decisão de Execução da Comissão (UE) 2022/75 de 17 de janeiro de 2022 que estabelece a lista das áreas dos programas Interreg que receberão apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e dos instrumentos de financiamento externo da União, discriminadas por vertente e por programa Interreg ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (JO L 12 de 19.1.2022, p. 164).

³ Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

- (4) O programa contempla todos os elementos referidos no artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1059 e foi preparado em conformidade com o modelo constante do anexo desse regulamento.
- (5) Em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/1059, a Comissão avaliou o programa de cooperação e fez observações, em conformidade com o n.º 2 desse artigo em 3 de junho de 2022. Espanha forneceu informações suplementares em 4 de julho de 2022 e apresentou um programa de cooperação revisto em 5 de agosto de 2022.
- (6) A Comissão concluiu que o programa está em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1059.
- (7) Nos termos do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1059, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 110.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ no que diz respeito ao FEDER em regime de gestão partilhada. É preciso especificar os elementos necessários para permitir as autorizações orçamentais relativas ao programa nesta decisão.
- (8) Nos termos do artigo 112.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060 e do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/1059, é necessário fixar, para cada ano, o montante das dotações financeiras totais previstas para o apoio do FEDER e, para cada prioridade, a taxa de cofinanciamento e o máximo do apoio dos fundos. É igualmente necessário especificar se a taxa de cofinanciamento da prioridade se aplica à contribuição total, incluindo a contribuição pública e privada, ou à contribuição pública.
- (9) O programa de cooperação deve, por conseguinte, ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa de cooperação «Interreg VI-A Espanha-Portugal (POCTEP)» para apoio do FEDER, no âmbito do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em Espanha e Portugal para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027, apresentado na sua versão final em 5 de agosto de 2022.

Artigo 2.º

1. O montante máximo de apoio do FEDER para cada ano é estabelecido no anexo I.
2. O montante total de apoio para o programa é fixado em 320 622 726 EUR, a financiar pela seguinte rubrica orçamental específica em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2022:

05 02 01 00.05: 320 622 726 EUR (FEDER – CTE).

⁴ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

3. A taxa de cofinanciamento para cada prioridade é estabelecida no anexo II. A taxa de cofinanciamento de cada prioridade aplica-se à contribuição total, incluindo a contribuição pública e privada.

Artigo 3

Os destinatários da presente decisão são o Reino de Espanha e a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 22.8.2022

Pela Comissão
Elisa FERREIRA
Membro da Comissão

